



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

À MESA DIRETORA.



Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereadora Presidente Sandra Regina Soares, Vice-Presidente Vereadora Cristina Soares Moraes, e Vereadores Paulo Roberto Ritter e Jorge Batista, em reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2026, às 21h30min, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, nos termos do disposto pelo artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam **PARECER DE REDAÇÃO FINAL** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 008/2026**, o qual foi discutido, votado e aprovado por unanimidade pelos Vereadores na Sessão Plenária Ordinária de 23 de fevereiro de 2026.

LEI MUNICIPAL Nº ..., DE ... DE DE 2026.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidores, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal, na quantidade, cargos, carga horária e vencimento inicial constante do Artigo 2º, da presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Art. 2º Os cargos a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do Quadro que segue:

Número vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
01	Monitor de Escola	40 horas	R\$. 2.530,27
01	Educador Físico	20 horas	R\$. 2.402,65
03	Professor de Educação Infantil	20 horas	R\$. 3.115,10

Parágrafo Único. O valor do vencimento mensal constante do *caput* deste Artigo será revisado e/ou aumentado toda vez que houver revisão e/ou aumento dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º O caráter emergencial, excepcional e temporário das contratações de que trata a presente Lei, além da ausência de Servidores no Quadro de Cargos do Município disponíveis para as tarefas a serem executadas pelos contratados, e, pela necessidade e interesse público desses Servidores para atuarem junto ao Serviço Público Municipal, decorre, também, dos seguintes motivos:

I – em relação ao cargo de Monitor de Escola, a contratação deriva da necessidade desse Servidor para atuar no atendimento de aluno com TEA, bem como, pelo fato de que no Concurso Público realizado no recentemente, somente uma pessoa foi aprovada para esse cargo;

II – em relação ao cargo de Educador Físico, a contratação se destina ao atendimento do Programa Academias de Saúde, no âmbito do Convênio firmado com o Governo Federal – Ministério da Saúde;

III - em relação aos cargos de Professor de Educação Infantil, as contratações destinam-se a suprir necessidades junto a Educação Infantil do Município, decorrentes da implementação do turno integral, bem como, para substituição de professores nos horários de planejamento, de professora que desistiu da convocação que possuía, e para substituir professores que assumiram direção, vice direção e supervisão de escolas.

Art. 4º As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições da Lei Municipal Nº 884/2006, com suas alterações, que Dispõe Sobre Regime Jurídico dos Servidores do Município de Campos Borges.

Art. 5º As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas pelo prazo de até doze (12) meses, podendo ser prorrogadas pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, havendo necessidade e interesse público, bem como, poderão ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção de alguns ou de todos os motivos que deram origem as mesmas, e que estão previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurados aos Contratados os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges/RS, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Art. 7º Havendo servidores aprovados em concurso público dentro do seu prazo de validade, para os cargos previstos no Art. 2º desta Lei, os mesmos serão convocados para assumirem as contratações temporárias, sendo que a sua negativa não importará em perda ao direito de nomeação definitiva, decorrente do concurso público.

Art. 8º Os processos seletivos simplificados para as contratações temporárias a que se refere esta Lei, serão de provas objetivas e/ou de provas práticas, ou ainda de provas de título, permitida a pontuação por tempo de experiência profissional na respectiva atividade, para fins de classificação ou como requisito de contratação.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 10 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, ____ de ____ de 2026.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO

Prefeita de Campos Borges/RS

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Dioni Junior Ribeiro

Secretário da Administração e Planejamento

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 23 de fevereiro de 2026.

Sandra Regina Soares

Presidente

Paulo Roberto Ritter

Membro

Cristina Soares Moraes

Vice-presidente

Jorge Batista

Membro



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Nos termos do disposto pelo artigo 39, inciso II, alínea "h", do Regimento Interno da Câmara Municipal, segue a redação final do Projeto de Lei 008/2026, sob a forma de autógrafo, para sanção ou veto.

MATEUS CARVALHO MERLIN

Presidente da Câmara Municipal

